



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul (UASG: 931913)

OBJETO

Prestação de serviço continuado de capacitação e consultoria técnica especializada na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De **28/05/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
5. HABILITAÇÃO	9
6. CONTRATAÇÃO	10
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 199/2025)

Torna-se público que o Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da **Resolução nº 002/2024**, e demais normas aplicáveis.

Data da final do recebimento das propostas: 28/05/2025

Link: <https://www.prevsul.rj.gov.br/site/muralavisos.php>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Prestação de serviço continuado de capacitação e consultoria técnica especializada na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas enviadas pelos interessados para o e-mail: **compras.prevsul@gmail.com**, bem como por meio de contato direto da Administração Pública por comunicação eletrônica (e-mail) ou ofícios para empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso ao seu e-mail oficial, ainda que por terceiros não autorizados.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

2.2. Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio da proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail: **compras.prevsul@gmail.com**, a proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca quando for o caso, e o preço, até a data estabelecida para abertura do procedimento.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar por meio de Declaração Unificada que trata sobre ciência e inexistência de impeditivos relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 3.9.3.que se responsabiliza pela proposta formulada, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar nos autos da Declaração Unificada que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o período de recebimento de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo o agente de contratações poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 4.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por e-mail oficial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na **ata do procedimento da dispensa**, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as disposições deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.4.1.SICAF;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. conter vícios insanáveis;
- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis;
- 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 04 (quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Dispensa de Licitação, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail: **compras.prevsul@gmail.com**, no prazo de 24h, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a ratificação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O contratado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), por meio do envio de e-mail ou por meio outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica o reconhecimento de que:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.8.1. Apresentação de material técnico incompleto: **2%**

7.2.4.8.2. Não realização de atividade prevista no cronograma: **3%**

7.2.4.8.3. Reincidência em entrega fora do prazo: **4%**

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.1.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a mesma será transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. A data máxima para recebimento de proposta será divulgada no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.11.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

8.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada; e

8.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

Paraíba do Sul, 23 de maio de 2025.

FERNANDA JOAS MOURA LINHARES

Agente de Contratação



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL

(Processo Administrativo nº 199/2025)

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de **CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviço continuado de capacitação e consultoria técnica especializada na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) A prestação de serviço inclui a realização de até 7 turmas de capacitação na modalidade <i>in company</i> , acerca dos temas de interesse da Administração e vinculados a NLLC; análise de até 60 processos administrativos de contratação, seja por contratação direta, licitação ou revisão de contratações celebradas anteriores a contratação; entrega de modelos padronizados; proposta de até 12 atos normativos; e suporte técnico em até 12 processos de resposta aos órgãos de controle.	24503	Mês	12	R\$5.220,00	R\$62.640,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o disposto no Estudo Técnico Preliminar

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Primar pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas;
- 4.1.2 Utilizar e fornecer preferencialmente produtos que causem menor impacto negativo ao ambiente;
- 4.1.3 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos;
- 4.1.4 Evitar desperdício;
- 4.1.5 Fazer uso racional de água, energia e adotar controles de nível de ruído e poluição;
- 4.1.6 Utilizar, preferencialmente, para transporte dos itens contratados, veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental; e
- 4.1.7 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.2.1. A contratada deverá designar equipe técnica composta por consultores especializados na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), com atuação coordenada por preposto formalmente designado;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 5.1.2.2. O trabalho será dividido em dois eixos de atuação, integrados entre si;
- 5.1.2.3. Capacitação In Company: realização de 07 turmas presenciais, focando nas etapas do ciclo de contratação pública;
- 5.1.2.4. Consultoria Técnica Continuada: suporte mensal na análise de processos administrativos (até 60 ao longo do exercício), elaboração de modelos de documentos padronizados, emissão de pareceres técnicos e minutas normativas, além de suporte em manifestações dirigidas a órgãos de controle;
- 5.1.2.5. O atendimento será prestado de forma híbrida, com:
- 5.1.2.5.1. *Presencialidade obrigatória nas capacitações;*
 - 5.1.2.5.2. *Apoio remoto contínuo via e-mail institucional, reuniões online agendadas e resposta a demandas formais;*
 - 5.1.2.5.3. *Presença física pontual mediante necessidade da Administração ou pactuação entre as partes;*

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Atividade	Período/Execução
01	Início contratual e planejamento inicial	Até 10 dias após OS
02	Capacitação – Turma 1	Mês 01
03	Início da consultoria técnica (análise de processos, pareceres, suporte)	Mês 01 a Mês 12
04	Entrega de 2 modelos padronizados	Mês 03
05	Capacitação – Turmas 2 e 3	Mês 04
06	Entrega de 4 atos normativos	Mês 05
07	Capacitação – Turmas 4 e 5	Mês 07
08	Entrega de 2 modelos padronizados + 4 atos normativos	Mês 08
09	Capacitação – Turma 6	Mês 10
10	Entrega de 6 atos normativos restantes	Mês 11
11	Capacitação – Turma 7	Mês 12

5.1.4 Condições adicionais de execução:

- 5.1.4.1. A cada etapa de capacitação deverá ser emitido relatório de presença;
- 5.1.4.2. As análises técnicas realizadas mensalmente deverão ser entregues por meio digital;
- 5.1.4.3. O atendimento às demandas de órgãos de controle deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Administração, salvo necessidade diversa devidamente justificada;
- 5.1.4.4. Toda a comunicação deverá ser feita por e-mail institucional, mantendo-se arquivo eletrônico para eventual auditoria.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 583, Centro, Paraíba do Sul / RJ – CEP 25.850-000.**



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **12:00 às 18:00 horas.**

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acompanhamento de Execução de Serviços, disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do Acompanhamento de Execução do Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 03 (três) dias.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.38. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

7.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. *Apresentação de material técnico incompleto: 2%*

8.2.4.7.2. *Não realização de atividade prevista no cronograma: 3%*

8.2.4.7.3. *Reincidência em entrega fora do prazo: 4%*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Exclusividade às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006)

9.11. Não será admitida a participação de Sociedades Estrangeiras e Consórcios, com base nas disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, visto que, segundo o art. 49, inciso IV, o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas não se aplica, dentre outras hipóteses, quando:

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra **deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte**, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

9.12. Interpretando-se o dispositivo, verifica-se que, em se tratando de **dispensas de licitação pelo valor**, tratadas, na Lei nº 14.133/2021, no **art. 75, incisos I e II**, o procedimento de dispensa deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006), nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.23.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.23.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

9.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Documentação complementar para cooperativas

9.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.26.6.1. ata de fundação;

9.26.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.26.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.26.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.26.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.26.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.26.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.35.00.00.00.0041.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Paraíba do Sul, 13 de maio de 2025.

Fernanda Joas de Moura Linhares
Agente de Contratação



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Paraíba do Sul/ RJ

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Nº do Contrato:	Empenho:	Nº da Nota fiscal:
Contratada:	CNPJ:	

Objeto da contratação / Descrição dos serviços / Finalidade:

1. Responsável pela fiscalização/demandante do serviço:

Nome do responsável pela fiscalização	Matrícula
Glaucia Cristina Vichetti de Souza	070024

2. Da execução

Relatar a forma como foram prestados os serviços, consoante aos termos pactuado no termo de referência e anexos, bem como os problemas detectados.

3. Ocorrências e as respectivas providências:

Relatar as providências adotadas para a solução dos problemas detectados na execução, bem como anexar os documentos expedidos à contratada.

4. Detalhamento dos dados para desembolso:

Nº NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	Nº EMPENHO	Nº DO CONTRATO	VALOR (R\$)

resultados:

Informar se os problemas apontados foram sanados ou não, e quais as consequências e/ou encaminhamentos;
Informar se as pessoas/instituições envolvidas cumpriram o que foi acordado no contrato e se o objetivo do mesmo até o presente momento foi alcançado
Indicar motivadamente o interesse na manutenção ou não do contrato.

Paraíba do Sul/ RJ, 13 de maio de 2025.

Glaucia Cristina Vichetti de Souza
Assessora de Previdência



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 11/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 199/2025

2. Descrição da necessidade

O **Instituto de Previdência de Paraíba do Sul (Prevsul)**, instituído pela Lei Municipal nº 3.228/2015, é a autarquia responsável pela gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Paraíba do Sul. Sua atuação é essencial para garantir a segurança financeira e atuarial dos benefícios previdenciários, assegurando que aposentadorias e pensões sejam concedidas e pagas de forma regular, sustentável e em conformidade com a legislação vigente.

Deste modo, com a promulgação da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC)**, tornou-se imprescindível a adequação dos processos administrativos à nova legislação, que trouxe inovações significativas nos procedimentos licitatórios, nos instrumentos contratuais e nos mecanismos de governança pública, fazendo com que a correta aplicação da NLLC não apenas assegure maior transparência e eficiência nas contratações públicas, mas também atue como instrumento de mitigação de riscos de inconsistências formais e materiais que possam comprometer a legalidade e a regularidade dos atos administrativos.

Neste diapasão, por não haver equipe efetivamente qualificada e especializada em projetos de contratação pública, com fundamento na NLLC nº 14.133/2021, no quadro de profissionais do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, foi identificado gargalo na produtividade da elaboração dos projetos licitatórios para execução das eventuais contratações do prevsul, ocasionando vulnerabilidade e fragilidade aos órgãos de controle externo, no que tange a instrumentalização processual, na fase preparatória do processo administrativo.

Com base nos princípios norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que, aumentam o compromisso moral, social e legal da atual Gestão do instituto com a entrega efetiva da oferta das ações de melhoria na elaboração dos procedimentos administrativos, de forma equânime, integral e universal em consonância ao Art. 37, da CF de 1988, conforme:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."

É indiscutível que a lei traz inúmeras inovações, inclusive, culturais! Foco em maximizar resultados e em ferramentas que até então, estavam restritas ao setor privado, como podemos ver abaixo, no art. 11 da LF 14.133/2021:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."

Assim, com o advento da revogação das normas federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, não nos resta dúvidas quanto a extrema necessidade de disponibilizar auxílio técnico especializado na área, visando além da eficiência no que pese o funcionamento da máquina pública a economicidade dos recursos, por meio do princípio da eficiência. Pois, a alteração de uma norma com mais de 20 anos de uso, pode se apresentar como um desafio para servidores habituados com a antiga lei de licitações, em razão das inovações apresentadas pela NLLC, 14.133, de 2021.

3. Área requisitante

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Responsável pela Contratação Direta	Lidiane do Nascimento Pontes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação Dos Padrões Mínimos de Qualidade

- Empresa ou Profissionais especializados em licitações e contratos administrativos;
- Empresa ou Profissionais especializados em direito, administração ou gestão pública;
- Empresa ou Profissionais com especialistas para elaboração dos projetos e planejamento das contratações;
- Disponibilizar assessoria e apoio técnico acerca de todos os aspectos da NLLC, 14.133/2021, durante o período de contratação.

Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

O Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal, disponível no Compras.gov.br, serve como uma base de dados centralizada e padronizada, facilitando a aquisição de itens pela Administração Pública. Ele desempenha um papel fundamental ao garantir a padronização dos materiais e serviços, evitando descrições ambíguas e inconsistentes, além de promover transparência e eficiência no processo de compras públicas.

Neste contexto, considerando que o Instituto de Previdência de Paraíba do Sul ainda não dispõe de catálogo próprio de padronização, foram adotadas as disposições da Plataforma de Contratações do Governo Federal. Assim, utilizou-se o CATSER constante da Plataforma Compras.gov.br, cuja padronização compete, de forma exclusiva, ao Poder Executivo Federal, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Em parâmetros gerais, a sustentabilidade passou por diversos avanços, e baseado no nosso futuro em comum, que foi um dos eventos de maior impacto e que apresentou a importância de conservação dos recursos naturais do planeta. Da mesma forma, esse relatório apresentou importantes contribuições como o conceito do desenvolvimento sustentável e o pensamento de que os recursos da terra são limitados e que existem gerações futuras (filhos e netos) que dependeram das atitudes das gerações atuais, o que acentuou o debate dessas questões.

A evolução da sustentabilidade também pode ser dividida em três etapas, a primeira que corresponde o período de (1987-1997) que com base nas ideias apresentadas pelo nosso futuro comum, passou a ser tratada como prioridade por nações ao redor do mundo, na sua segunda fase (1998 - 2002) essa preocupação passou a ser das pessoas e das instituições, posterior a isso até os dias atuais a sustentabilidade passou a ser do interesse tanto das nações, como das instituições e da sociedade como um todo, representando assim a relevância da temática (Leal Filho, 2011).

Nesse sentido, para o desenvolvimento da sustentabilidade, o 1º e o 2º setores possuem um papel fundamental, seja na adoção de práticas sustentáveis quanto no engajamento dos servidores, população e fornecedores. Com base nesse pensamento, um empresário Norte Americano chamado John Elkington, criou o tripé da sustentabilidade, este permitia analisar o papel da sustentabilidade nos negócios, no qual defendia que era necessário que empresas entendessem e respeitassem o equilíbrio entre as questões ambientais, sociais e econômicas, refletindo esses três fatores em seus resultados (Elkington, 1999).

1. Promover o desenvolvimento econômico para as ME e EPPs, conforme LC 123/06, Art. 48;
2. A solução encontrada nesse estudo deverá observar as prerrogativas sociais indispensáveis à dignidade da vida humana, bem como a inclusão social e igualdade entre homens e mulheres.

Outrossim, além dos critérios de sustentabilidade que eventualmente serão inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. Primazia pela qualidade dos itens fornecidos e manter critérios de qualificação de fornecedores/terceiros, levando em consideração também as ações ambientais por estes realizadas;
2. Utilizar e fornecer preferencialmente produtos que causem menor impacto negativo ao ambiente;
3. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos;
4. Evitar desperdício;
5. Fazer uso racional de água, energia e adotar controles de nível de ruído e poluição;
6. Utilizar, preferencialmente, para transporte dos itens contratados, veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental; e
7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

5. Levantamento de Mercado

A competição entre as empresas e a evolução tecnológica pré determinam, a cada dia, novos rumos nas organizações. Fatores como qualidade e produtividade passam a ser perseguidos com maior afincamento pelas corporações de maneira que possam acompanhar o ritmo dessas mudanças. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de funcionários. Tratá-los como verdadeiro capital da empresa, capital que precisa ser preservado e mantido atualizado em relação ao seu “valor patrimonial”. Afinal, qualquer instituição é feita de pessoas; por mais mecanizada ou automatizada ela seja,



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

sempre serão as pessoas que farão a diferença no alcance dos objetivos institucionais. Como bem assevera Ulrich,

“O diferencial competitivo para as empresas se constitui de seu capital humano e intelectual, uma vez que o capital humano é a fonte de criação e de inovação. As pessoas compõem a riqueza e o poder das organizações. As máquinas trabalham, mas não inventam”...

Como o ser humano é o principal insumo responsável pela competência e sucesso das organizações, torna-se necessário entender como extrair das pessoas seus mais altos níveis de criatividade, inovação, participação e engajamento.

Das Soluções de Mercadológicas

Solução 1 - Atendimento por meios próprios

Não há na estrutura deste órgão um setor de capacitação profissional voltado para área de licitações e contratos, nem mesmo profissionais em nosso quadro de pessoal que possuam essa atribuição institucional. O estabelecimento desse tipo de prática destinada a orientar, a coordenar e a acompanhar as atividades dos colaboradores nas organizações envolve um plano de reestruturação e de mudança de cultura que não está em vias de acontecer no momento.

Solução 2 - Curso na modalidade on-line

Uma das soluções encontradas no mercado é a oferta de cursos de capacitação para servidores públicos na modalidade on-line. A principal vantagem desse formato é a flexibilidade, uma vez que o aluno pode assistir às aulas quando e quantas vezes desejar. Como normalmente as aulas são gravadas, existe a possibilidade de revê-las, permitindo ao participante revisar o conteúdo sempre que necessário.

Entretanto, essa modalidade também apresenta desvantagens. As atividades são, em sua maioria, realizadas de forma isolada, o que pode gerar desmotivação, especialmente para aqueles que têm dificuldades em estudar sozinhos. De fato, um número significativo de pessoas não se adapta bem ao formato on-line justamente por se tratar de uma experiência mais solitária.

Outro ponto crítico é que, devido à flexibilidade de horários, muitos enfrentam dificuldades para manter o foco e a disciplina. Soma-se a isso a limitação no controle sobre a efetiva realização do curso, bem como a demora na obtenção de feedback sobre o aprendizado.

Além disso, problemas de conexão podem inviabilizar a participação, e a dificuldade em proporcionar experiências práticas, o chamado “aprender fazendo”, torna-se inviável, já que o curso geralmente se restringe ao aprendizado teórico inicial, sem acompanhamento na aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Solução 3 - Curso na modalidade presencial

Capacitações no formato presencial criam um ambiente muito produtivo de aprendizagem. Nele, o método enriquece a vivência dos estudantes. Isso porque o contato com outras pessoas, que acumulam experiências diferentes, permite o debate e a troca de ideias de maneira próxima. Uma solução encontrada por um colega pode ser aplicada por outro. Além



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

disso, o trabalho em equipe favorece o próprio crescimento pessoal, por meio do respeito às opiniões diversas e da convivência com as diferenças.

Outra característica dos cursos presenciais é que as dúvidas são respondidas na hora pelo professor, melhorando a capacidade de assimilação de informações. A figura de um especialista conduzindo a aula, acompanhando a progressão dos cursistas e reavaliando abordagens para que o conteúdo seja transmitido da forma mais clara possível, é muito vantajosa. A sala de aula apresenta muito menos distrações do que a modalidade online.

Não há a possibilidade de interromper a aula e voltar a assisti-la depois. Com isso, o foco fica voltado ao que realmente importa, favorecendo o aprendizado, sem procrastinação.

Solução 4 - Curso na modalidade in company

Há também a modalidade in company. Esse estilo de capacitação é voltado, especificamente, para grupos de uma mesma companhia ou repartição pública. Os profissionais apresentam necessidades de atualização ou de aperfeiçoamento semelhantes.

Nessa modalidade, é possível escolher os temas, discutir conteúdo programático e carga horária conforme a demanda do grupo. A customização do curso proporciona maior interação entre os participantes e o instrutor, de forma a melhor debater e encontrar soluções para dificuldades pontuais.

Além da interação com os participantes, os cursos in company apresentam ótima relação custo- benefício, compartilhamento simultâneo com toda a equipe, personalização do material didático e muitas outras adequações. Portanto, o formato é desenvolvido de acordo com a realidade da instituição.

Solução 5 - Assessoria e apoio técnico

Essa solução, atua diretamente nos desafios encontrados na implementação da LF 14.133, de 2021, especialmente devido às mudanças e atualizações nas práticas e procedimentos da NLLC.

Um dos principais benefícios é a disponibilização de profissionais com conhecimento profundo da legislação e na implementação, garantindo a correta interpretação e aplicação dos dispositivos legais.

Além disso, a assessoria e apoio técnico formam e desenvolvem as competências dos colaboradores, aumentando a eficiência nas atividades relacionadas às licitações, com resultado direto na qualidade dos processos de forma mais célere, por se tratar de atuações direcionadas aos gargalos identificados.

No que cerca processos mais complexos, a assessoria oferece apoio valioso, esclarecendo dúvidas e orientando sobre como lidar com os desafios de implementação e aplicação da NLLC. Esse suporte na implementação, aplicação, gestão e fiscalização dos procedimentos vinculados a NLLC, garantem o devido cumprimento do normativo, o que evita erros e omissões que podem levar a problemas jurídicos e administrativos.

Da Pesquisa de Preços



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Solução nº 01 - Atendimento por meios próprios - Análise de Estrutura Salarial e Capacitação para Profissional Especializado na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

Em pesquisa de mercado, observou-se que o valor médio da remuneração mensal de um profissional com perfil de consultor em licitações públicas varia entre R\$ 4.000,00 a R\$ 8.000,00, podendo atingir valores superiores a depender da complexidade das atividades e da qualificação técnica exigida. Levantamentos realizados na plataforma Glassdoor indicam que a média salarial para a função de "Consultor de Licitações" gira em torno de R\$ 3.900,00 a R\$ 16.000,00 mensais, conforme os seguintes links de referência:

Consultor de Licitações Públicas - [Salário: Consultor De Licitações Publicas em Brasil 2025 | Glassdoor](#)

Consultor de Licitação - [Salário: Consultor Em Licitações E Contratos em Brasil 2025 | Glassdoor](#)

Neste contexto, supondo que o salário do profissional seja de R\$ 5.000,00, é possível estimar um custo fixo de R\$ 67.000,00 anual.

Solução nº 02 - Curso na modalidade on-line

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – Tianguá – Dispensa de Licitação - 12 meses - R\$ 52.000,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico e fornecer consultoria on-line sobre a nova lei de licitações com foco em fiscais de contrato para a secretaria de saúde do município de tianguá/ce.

Contrato nº 04122024-SESA /2024

Última atualização 11/04/2025

Local: Tianguá/CE Órgão: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ Unidade executora: 232 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: DP07-2024SESA Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 Data de assinatura: 04/12/2024 Vigência: de 04/12/2024 a 04/12/2025

Id contrato PNCP: 07735178000120-2-000122/2024 Fonte: ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática - LTDA Id contratação PNCP: 07735178000120-1-000141/2024

Id CIPI: 11111-011 Link CIPI: <https://cipi.economia.gov.br/11111-011>

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO TEÓRICO E FORNECER CONSULTORIA ON-LINE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM FOCO EM FISCALIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

VALOR CONTRATADO
R\$ 52.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 26.957.388/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTD

Fonte: <https://pnpc.gov.br/app/contratos/07735178000120/2024/122>

Solução nº 03 - Curso na modalidade presencial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - Mato Grosso - Inexigibilidade - R\$ 12.600,00

Objeto: Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial: elaboração de estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, mapa de riscos e termo de referência/projeto básico, contemplando toda fase preparatória, com auxílio da inteligência artificial (presencial) - com carga horária de 32 horas.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Empenho nº 03601.0002.25.000516-8

Última atualização 04/04/2025

Local: Cuiabá/MT Órgão: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Unidade executora: 925007 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tipo: Empenho Receita ou Despesa: Despesa Processo: 16/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/04/2025 Data de assinatura: 03/04/2025 Vigência: de 03/04/2025 a 03/04/2026

Id contrato PNCP: 03535606000110-2-000037/2025 Fonte: Tribunal de Justiça de Mato Grosso Id contratação PNCP: [03535606000110-1-000032/2025](#)

Objeto:

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL: ELABORACAO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PRECOS, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BASICO, CONTEMPLANDO TODA FASE PREPARATORIA, COM AUXILIO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL (PRESENCIAL) - COM CARGA HORARIA DE 32 HORAS.

Informação complementar:

Inexigibilidade de Licitação 16/2025

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 10.825.457/0001-99 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: IOC CAPACITACAO LTDA

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03535606000110/2025/37>

Solução nº 04 - Cursos e Capacitações Continuadas NLLC na modalidade in company

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - Campos dos Goytacazes-RJ - Inexigibilidade de Licitação - 40 horas - R\$ 195.000,00

Objeto: pagamento de 54 (cinquenta e quatro) inscrições de servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Campos dos Goytacazes/RJ no curso In Company de licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº 2022.206.000242-5-PR, conforme parecer da Procuradoria-Geral do Município, nº 212.008/2022 e sendo inexigível a Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no art. 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA a presente contratação direta por inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto o " pagamento de 54 (cinquenta e quatro) inscrições de servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Campos dos Goytacazes/RJ no curso In Company de licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021", cuja CONTRATADA é a empresa **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.338.049/0001-04, pelo prazo de 5 (cinco) dias, totalizando 40 horas, no valor global de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

PUBLIQUE-SE.

Em, 03 de novembro de 2022.

JORGE WILLIAM PEREIRA CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 40.774

Fonte: <https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/5504>



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE - Campos dos Goytacazes-RJ - Inexigibilidade de Licitação - 24 horas - R\$ 62.800,00

Objeto: Contratação de Empresa Especializada da Prestação de Serviço de Ministração de Curso: O Impacto da Nova Lei Federal nº 14.133/2021 com Ênfase em Gestão e Fiscalização de Contratos, com base no inciso II do Art. 25 e inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/1993.

Processo nº 2022.045.000330-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhece a validade dos atos integrantes do Processo nº. 2022.045.000330-8-PR, e conforme parecer da Procuradoria Geral deste Município nº 216.001/2022, RATIFICA e, em consequência, HOMOLOGA a presente Inexigibilidade de Licitação, adjudicando à empresa **FML SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAÇÃO DE CURSO: O IMPACTO DA NOVA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ENFASE EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, com base no inciso II do Art. 25 e inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/1993, no valor total de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil, e oitocentos reais).

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 03 de novembro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ

Fonte: <https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/5504>

Solução nº 05 - Contratação de consultoria e serviços técnicos NLLC

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE - Quissamã - Inexigibilidade - 06 meses - R\$ 499.108,25

Objeto: Contratação de entidade especializada em consultoria e serviços técnicos para implementação da NLLC - LF 14.133/2021.

The screenshot displays the official website of Quissamã Municipality, specifically the 'CONTRATOS' (Contracts) section. The header includes the municipality's name and logo, along with navigation links for 'INÍCIO', 'ACESSO RÁPIDO', and 'TRANSPARÊNCIA'. The main content area is titled 'CONTRATOS' and 'Lista de contratos e aditivos firmados pela entidade.' Below this, a breadcrumb trail shows the path: 'Início / Acesso a Informação / Portal de licitações / Contratos / Detalhe'. The specific contract being viewed is 'CONTRATO ORIGINAL - 033/2023'. Under 'Informações principais', the following details are listed: 'CREADOR: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE', 'CPF/CNPJ: 43.942.358/0001-46', 'VALOR CONTRATADO: 499.108,25', 'SECRETARIA: GABINETE DA PREFEITA', and 'DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/03/2023'. A timeline bar at the bottom indicates the contract's validity period from 15/03/2023 to 17/09/2023, with a red label 'Vigência encerrada' (Validity ended) in the center. The 'Informações do objeto' (Object information) section describes the contract as 'CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/2021 NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - RJ.'

Fonte: <https://portal.quissama.rj.gov.br/contratos.php?id=2053>



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Da melhor solução mercadológica

Com base nas informações apresentadas, a **melhor solução mercadológica** para atender às demandas relacionadas à implementação e ao domínio da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) consiste **na realização de capacitações na modalidade *in company*, aliadas à disponibilização de assessoria e apoio técnico especializado**. Essa combinação oferece vantagens estratégicas, operacionais e econômicas significativas, conforme se argumenta a seguir:

1. Adequação à Realidade Institucional e Customização dos Conteúdos

A capacitação *in company* permite a **personalização do conteúdo programático**, considerando as particularidades da estrutura administrativa, os processos internos e as reais dificuldades enfrentadas pelos servidores da instituição. Essa abordagem garante maior **aderência à realidade da instituição**, promovendo maior engajamento dos participantes e aumentando significativamente a eficácia do aprendizado. O conteúdo é elaborado conforme as **necessidades específicas do órgão**, diferentemente das soluções genéricas oferecidas em cursos online ou presenciais abertos.

2. Capacitação em Larga Escala com Custo-benefício Superior

Os dados de pesquisa de preços revelam que, embora o investimento inicial em cursos *in company* possa parecer mais elevado (ex: R\$ 195.000,00 para 54 servidores), o **custo por participante** é significativamente inferior ao de outras modalidades. A título de comparação:

- Modalidade *in company*: R\$ 3.611,11 por servidor (54 inscrições por R\$ 195.000,00).
- Curso on-line (Tiangúá): R\$ 52.000,00 para um grupo indeterminado, com limitações de controle e aproveitamento.
- Curso presencial (MT): R\$ 12.600,00 com público restrito e carga horária menor.

Portanto, a modalidade *in company* se destaca por oferecer **formação ampla, simultânea e com excelente aproveitamento do recurso público**, além de proporcionar **interação coletiva, troca de experiências e uniformidade na capacitação**.

3. Formação de Equipe Técnica com Apoio Contínuo de Especialistas

A **assessoria e o apoio técnico especializado** asseguram não apenas a correta aplicação da nova legislação, mas também funcionam como **instrumento de tutoria prática e acompanhamento pós-capacitação**. Essa medida mitiga riscos jurídicos e administrativos, reduz erros operacionais e garante a conformidade dos atos administrativos com os novos preceitos legais.

Além disso, a atuação técnica externa **agrega conhecimento prático e experiência de mercado** ao quadro funcional da Administração, sem a necessidade de reestruturações internas ou da criação de novos cargos, o que se mostra inviável no curto prazo (conforme já reconhecido na Solução 1).

4. Abordagem Prática e Aplicada com Ganhos Imediatos

Enquanto cursos teóricos, especialmente na modalidade online, tendem a se limitar ao conteúdo normativo e abstrato, a **assessoria técnica combinada à capacitação *in company* foca na resolução de gargalos reais**, identificados no dia a dia do órgão público. Assim, o conhecimento é imediatamente aplicado aos processos e rotinas existentes, o que promove:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- Redução do retrabalho;
- Melhoria da qualidade dos documentos administrativos (ETPs, TRs, editais, contratos, etc);
- Aumento da eficiência e da segurança jurídica;
- Desenvolvimento de uma cultura de conformidade e profissionalização da gestão pública.

5. Segurança Jurídica e Sustentação Técnica das Contratações

A Lei nº 14.133/2021 é recente e complexa, trazendo novos instrumentos e obrigações que exigem **interpretação técnica aprofundada**. A presença de especialistas qualificados, **minimiza riscos de responsabilização dos agentes públicos**, fortalecendo a governança contratual e a transparência dos atos administrativos.

6. Precedentes e Validação da Solução por Órgãos Públicos

A adoção dessa solução já foi validada por diversos entes públicos, com destaque para:

- **Município de Campos dos Goytacazes-RJ**, que contratou cursos *in company* em diferentes secretarias, com valores compatíveis com a complexidade da capacitação e quantidade de servidores envolvidos;
- **Município de Quissamã-RJ**, que optou por contratar a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para prestação de consultoria técnica, evidenciando que o apoio técnico contínuo é uma **alternativa reconhecida e valorizada na Administração Pública**.

Diante do exposto, **a combinação entre capacitações na modalidade *in company* e a contratação de assessoria técnica especializada constitui a solução mais eficaz, completa e sustentável** para o enfrentamento dos desafios trazidos pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma estratégia inteligente que **integra aprendizado e prática, capacitação e execução, teoria e aplicação concreta**, elevando o padrão de desempenho institucional e promovendo a cultura da excelência na gestão pública.

Das soluções vinculadas à Lei 14.133, de 2021

Solução 1 - Realização de certame licitatório

A licitação pública é, em regra, um procedimento obrigatório imposto pela Constituição Federal de 1988, sendo instrumento que viabiliza a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). O inciso XXI do mesmo artigo explicita que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Nesse sentido, a licitação é concebida como mecanismo de promoção da isonomia entre os potenciais contratantes e de seleção objetiva da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa vantajosidade, entretanto, não deve ser confundida com a simples obtenção do menor preço. Trata-se da busca por uma solução que atenda, de forma mais eficaz e eficiente, ao interesse público envolvido na contratação.

Como bem aponta o PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, a licitação nem sempre se revela como o instrumento mais adequado para alcançar o melhor resultado. Existem situações em que a competição se torna inviável ou mesmo prejudicial ao interesse público, especialmente quando não há critérios objetivos para a seleção do melhor fornecedor ou



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

quando o objeto a ser contratado envolve grau elevado de complexidade técnica, singularidade ou subjetividade na execução, vide o disposto a seguir:

Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

De acordo com o jurista, Marçal Justen Filho, a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para alcançar a proposta mais vantajosa. Assim, quando o procedimento não consegue cumprir essa função, por exemplo, quando há notória especialização que torne inócua a disputa, deve-se considerar a possibilidade de contratação direta, nos moldes previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, embora a licitação seja regra geral imposta pela Constituição, sua adoção deve estar sempre condicionada à aferição da real vantajosidade que oferece à Administração. Quando esta não se apresenta de forma clara e objetiva, o uso da contratação direta se torna não apenas legal, mas também racional e legítima diante da natureza da demanda administrativa.

Solução 2 - Contratação por Inexigibilidade de licitação

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê, em seu artigo 74, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, como nos casos de contratação de profissional ou empresa de notória especialização, conforme definido no § 3º do referido artigo. Essa notória especialização é caracterizada quando a singularidade do serviço e a qualificação do profissional ou empresa indicam que sua atuação é essencial e adequada à plena satisfação do objeto contratual, tornando a competição inviável.

Para Guimarães e Sampaio (2022, p. 113), a inviabilidade de competição pode ser absoluta, nos casos do art. 74, incisos I e IV, e relativa, nos casos dos incisos II, III e IV do mesmo artigo. Vejamos:

Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela administração (art. 74, I) ou quando a administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 traz algumas hipóteses de inexigibilidade, contudo essas são meramente exemplificativas, já que a inviabilidade de competição pode ser produzida por diferentes causas. Para Justen Filho (2021, p. 1615), “é difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais”. Apesar disso, sem esgotar as possibilidades que poderiam justificar a aplicação da



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

inexigibilidade de licitação, Justen Filho enumera quatro hipóteses que tornam inviável a competição:

- I. Ausência de pluralidade de alternativas;
- II. Ausência de mercado concorrencial;
- III. Ausência de objetividade na seleção do objeto; e
- IV. Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Solução 3 - Contratação por Dispensa de Licitação

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação, constituindo exceções legais à regra da contratação mediante processo competitivo. Diferentemente da inexigibilidade, que decorre da inviabilidade de competição, a dispensa trata de situações em que, embora haja possibilidade de competição, o legislador entendeu ser juridicamente admissível e, em certas circunstâncias, recomendável a contratação direta.

A doutrina ensina que a dispensa de licitação decorre de juízo legislativo prévio quanto à conveniência e oportunidade administrativa, baseado em critérios de racionalidade, economicidade, urgência ou peculiaridades específicas da situação. Conforme observa Marçal Justen Filho, *"a contratação direta por dispensa é autorizada nos casos em que a licitação, embora possível, não seja exigida por razões de interesse público previamente reconhecidas pela norma legal"*.

O artigo 75 da Nova Lei de Licitações elenca um rol de hipóteses de contratação direta por dispensa, que vão desde os casos de baixo valor (incisos I e II), até situações excepcionais, como guerra, grave perturbação da ordem (inciso VII), emergência ou calamidade pública ((inciso VIII), entre outros. Ainda que essas hipóteses sejam taxativas, a interpretação de sua aplicação deve ser feita com base nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Guimarães e Sampaio destacam que *"a dispensa não é uma autorização automática para contratar diretamente, mas sim uma possibilidade que se submete ao crivo da análise da vantajosidade da contratação"*. Ou seja, mesmo nos casos previstos no artigo 75, a Administração deve justificar a contratação direta com base na obtenção do resultado mais adequado às suas necessidades, mediante fundamentação técnica e formal, incluída no processo de contratação.

Vale ressaltar que o princípio da vantajosidade, previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, permanece como diretriz para todas as contratações públicas, inclusive as realizadas por dispensa. A dispensa, portanto, não exclui a necessidade de planejamento, motivação e transparência, mas deve ser utilizada quando o custo da licitação supera o benefício, ou quando a urgência na solução do problema não comporta o tempo do processo licitatório, entre outras razões expressamente previstas.

Marçal Justen Filho adverte que *"a adoção indevida da dispensa, sem a adequada demonstração da vantagem para a Administração, configura desvio de finalidade e afronta aos princípios licitatórios"*. Assim, é dever do gestor público demonstrar, de forma clara e documentada, os elementos que justificam a adoção da contratação direta, inclusive a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do artigo 23 da Nova Lei.

Da solução vinculada a Lei nº 14.133/2021

No caso em análise, verifica-se a existência de diversas empresas devidamente capacitadas para a execução do objeto pretendido, todas com condições técnicas e comerciais semelhantes, o que revela a viabilidade de competição. No entanto, a própria possibilidade de



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

competição, neste caso, não impõe a obrigatoriedade de instaurar processo licitatório, conforme autorizado pela legislação vigente, desde que a contratação direta se revele vantajosa, eficiente e devidamente fundamentada.

Ademais, destaca-se que a adoção da contratação direta proporcionará expressivo ganho de celeridade processual, permitindo à Administração atender a necessidade em prazo significativamente inferior ao que seria demandado por um procedimento licitatório completo, especialmente diante das etapas obrigatórias e prazos legais que este impõe. Tal agilidade é relevante para garantir o cumprimento de cronogramas operacionais internos e assegurar a continuidade dos serviços públicos com regularidade e eficácia.

Importa ressaltar, ainda, que a contratação direta nos moldes propostos não acarreta prejuízo ao interesse público nem aos princípios da impessoalidade e isonomia, uma vez que o objeto é comum e amplamente ofertado no mercado, sendo possível aferir, com segurança, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Os princípios da transparência, eficiência e economicidade são, portanto, plenamente observados.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, revela-se juridicamente válida, técnica e economicamente adequada, e, sobretudo, vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios que regem a atividade administrativa.

Da dispensa na forma não eletrônica

A decisão de não realizar a Dispensa de Licitação no formato eletrônico, conforme estabelecido pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, é justificada no presente, com base na análise da natureza específica do serviço a ser contratado e pela necessidade de garantir maior celeridade e eficiência na contratação.

Cumprir destacar que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 se aplica à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não sendo obrigatória para os órgãos da Administração Pública municipal. No entanto, embora o procedimento eletrônico não seja exigido em âmbito municipal, neste contexto, para a autarquia, o Instituto de Previdência de Paraíba do Sul promoverá a publicação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o artigo 75, §3º, que garante a publicidade do objeto e a manifestação de interesse da Administração.

A escolha de não adotar a dispensa no formato eletrônico visa garantir maior agilidade no atendimento das necessidades urgentes de implementação da Nova Lei de Licitações do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, sem comprometer o princípio da eficiência. A publicação no sítio eletrônico oficial, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, será mantida, respeitando o prazo mínimo de três dias úteis para garantir a transparência e a publicidade do processo, mas sem a necessidade de seguir integralmente as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que se aplica apenas à Administração Pública federal.

Essa abordagem também atende ao princípio da vantajosidade, já que, considerando a natureza do serviço, a forma de contratação direta será a mais eficiente para a Administração, permitindo a escolha do fornecedor mais adequado de maneira célere e sem onerar o processo com etapas desnecessárias. Em conformidade com o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, será assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do atendimento aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, essenciais em qualquer procedimento administrativo.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Ante o exposto, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será realizada na forma **NÃO ELETRÔNICA**.

Descrição da solução como um Todo da definição do serviço

Da definição do serviço

Segundo Marçal Justen Filho, *“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”*.

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados.

O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Neste diapasão, a capacitação *in company* com prestação de serviço de assessoria técnica para a implementação da Lei nº 14.133/2021 pode ser enquadrada como um serviço comum, tendo em vista que existem características padronizadas de desempenho e qualidade que permitem sua execução de maneira uniforme e replicável. O que caracteriza esse serviço como comum é a padronização do conteúdo programático, que aborda temas amplamente definidos pela própria legislação, como os procedimentos de licitação, as mudanças em relação à Lei nº 8.666/93 e a aplicação prática dos novos conceitos. O conteúdo dos treinamentos pode ser estruturado de forma similar, seja em formato presencial ou online, com módulos e cronogramas que atendem aos mesmos objetivos de aprendizado, garantindo que os participantes adquiram o conhecimento necessário para a implementação da nova lei de licitações.

Além disso, a metodologia de ensino aplicada para essa capacitação é amplamente utilizada no mercado e pode ser facilmente replicada, com foco em avaliações pré e pós-treinamento que permitem medir a eficácia do aprendizado e a satisfação dos participantes. A entrega do serviço também segue um padrão, com carga horária definida, tipos de certificados de conclusão, e formas de avaliação que garantem a uniformidade e qualidade do serviço prestado, independentemente do fornecedor contratado. A disponibilidade de diversos prestadores qualificados para oferecer esse serviço, com experiência comprovada no mercado, torna a capacitação acessível e permite que as partes envolvidas escolham o prestador com base em critérios objetivos, como preço e qualidade.

Deste modo, o serviço a ser prestado pode ser caracterizado como **SERVIÇO COMUM**.

Do enquadramento do serviço (arts. 106 e 107)

A contratação pretendida envolve a realização de capacitações *in company* e assessoria técnica continuada, de forma que a mesma encontra fundamento no art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º, XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

No âmbito do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – Prevsul, a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige uma série de ações técnicas permanentes que sustentem a conformidade legal e operacional da autarquia, especialmente considerando



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

sua estrutura reduzida, a ausência de setor especializado e a necessidade recorrente de suporte na área de contratações públicas.

A natureza contínua do objeto justifica-se pelos seguintes fundamentos que perpassam por sua natureza prolongada:

- Necessidade administrativa permanente: A manutenção da regularidade dos processos de contratação e a plena execução da Lei nº 14.133/2021 demandam suporte técnico especializado de maneira contínua e sistemática, não sendo possível tratá-las como entregas pontuais ou isoladas.
- Caráter prolongado da demanda: Ao longo de 12 meses, serão realizados, de forma planejada, capacitações *in company*, análises mensais de processos administrativos, elaboração progressiva de modelos e normativos e atendimento a demandas de órgãos de controle externo, o que caracteriza prestações duradouras e distribuídas no tempo.
- Função instrumental à atividade administrativa: A consultoria e a capacitação não são fins em si mesmas, mas meios indispensáveis ao funcionamento regular da atividade administrativa, na medida em que asseguram conformidade legal, eficiência processual e capacitação continuada dos servidores.
- Impossibilidade de execução direta: O Prevsul não dispõe de servidores com atribuições ou qualificação técnica suficientes para atender, de forma autônoma, à complexidade dos atos normativos e procedimentos exigidos pela nova legislação, o que reforça a necessidade de suporte externo especializado de forma contínua.
- Integração com a rotina institucional: A consultoria acompanhará a execução das contratações em tempo real, prestando apoio desde a fase de planejamento até a resposta a órgãos de controle, o que exige vínculo prolongado e coordenação técnica constante com os setores envolvidos.

Neste diapasão, considerando a natureza prolongada da contratação, apresenta-se como vantajoso para a Administração Pública a adoção de contratação fundamentada nos arts. 106 e 107.

Da prestação do Serviço

Prazos e Cronograma

O prazo e cronograma para a realização dos serviços será estabelecido por meio de cronograma apresentado pelo Instituto de Previdência de Paraíba do Sul e será iniciado mediante ordem de serviço.

Da Ordem de Serviço

O atendimento será realizado mediante ofício, e-mail, ordem de serviço ou documento equivalente emitido pelo Instituto de Previdência de Paraíba do Sul.

A contratada deverá disponibilizar o início da prestação dos serviços em no máximo 5 dias após o a formalização de requerimento emitido pelo Prevsul.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Da impossibilidade de atendimento

Caso exista e impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a contratada deverá apresentar justificativa, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, porque esta entidade contratante não considera essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o que pode ser realizado por meio de fotografias do ambiente.

Índice de Correção Monetária

Como não há índice específico para o objeto a ser contratado, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Qualificação Econômico-Financeira

Em observância ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do contratado para o cumprimento das obrigações decorrentes do ajuste administrativo.

Todavia, considerando que a presente contratação será efetivada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da referida norma, não se faz necessária a apresentação do balanço patrimonial, tendo em vista a natureza simplificada do procedimento, o baixo valor envolvido e a ausência de complexidade técnica que demande análise mais aprofundada da saúde financeira da empresa.

Entretanto, com vistas a garantir a devida segurança jurídica e a minimização de riscos à Administração, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, como medida suficiente e proporcional para aferir a capacidade econômico-financeira da contratada, assegurando a continuidade do serviço, ainda que diante de eventual situação adversa.

Tal exigência mostra-se adequada para:

- Assegurar a regularidade da empresa perante o Poder Judiciário, demonstrando que a mesma não se encontra em estado falimentar ou em processo de recuperação;
- Garantir a continuidade da prestação do serviço, mitigando riscos de inadimplência contratual;
- Preservar o interesse público e os recursos públicos envolvidos na contratação, com o menor grau de intervenção burocrática possível.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Dessa forma, a Administração Pública cumpre os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, exigindo documentação compatível com a natureza da contratação, sem comprometer a celeridade e a economicidade do processo de contratação direta.

Qualificação Técnica

Das motivações para o pedido de qualificação técnica operacional:

- Garantia de Execução Adequada: Assegura que a empresa tenha experiência comprovada e conhecimento técnico necessário para atender o objeto deste ETP.
- Redução de Riscos de Interrupções: Empresas tecnicamente qualificadas são menos propensas a cometer erros que possam levar a interrupções no serviço.
- Eficiência e Inovação: Empresas qualificadas são mais capazes de utilizar tecnologias avançadas e métodos eficientes, resultando em melhor desempenho ante o objeto de contratação.
- Capacidade de Solução de Problemas Complexos: Profissionais qualificados têm a habilidade de diagnosticar e resolver problemas complexos que podem surgir durante a execução do serviço, garantindo a continuidade e a eficácia.

Da Natureza do Objeto

Por se tratar de uma contratação que não segue escopo específico e em razão das obrigações contratuais se darem por período de execução do objeto, o serviço proposto é classificado como prestação de forma contínua.

Duração Inicial do Contrato

O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo a Administração prorrogar por sucessivos períodos com vistas a obter os preços e condições mais vantajosas, observando as hipóteses dos arts. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021.

Possibilidade de Subcontratação

Considerando a natureza da contratação e a necessidade de se manter os serviços há um maior controle sobre a qualidade e padrões de desempenho. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em relação à capacitação in company para os funcionários da autarquia, observa-se que há uma deficiência explícita na qualificação do corpo profissional, o que justifica a necessidade de um treinamento inicial nas áreas essenciais para o bom desempenho das atividades. Para atender a essa demanda, considera-se necessário um total de 100 horas de capacitação, levando em conta a combinação de aulas teóricas e práticas, além de um acompanhamento prático, como demonstração do uso de plataformas, conforme segue:

Módulo	Conteúdo	Carga Horária	Descrição
Módulo 1: Introdução à Lei nº 14.133/2021	- Princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)	15h	Abordagem sobre os principais aspectos da Lei nº 14.133/2021, incluindo os princípios, a abrangência e a aplicação da lei nas esferas pública e privada.
Módulo 2:	- Planejamento de	15h	Detalhamento dos tópicos do



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Documento de Formalização de Demanda	de de	contratações públicas		Documento de Formalização de Demanda, focando em seu papel no processo licitatório.
Módulo 3: Estudo Técnico Preliminar		- Planejamento de contratações públicas	15h	Análise detalhada dos tópicos do Estudo Técnico Preliminar, suas etapas e a importância na elaboração de um projeto eficiente.
Módulo 4: Gerenciamento de Riscos		- Planejamento de contratações públicas	15h	Apresentação de conceitos e práticas de gerenciamento de riscos, com modelos de cálculos e estratégias para mitigar riscos nas contratações públicas.
Módulo 5: Pesquisa de Preços		- Planejamento de contratações públicas	13h	Explicação sobre os critérios utilizados para a pesquisa de preços e apresentação do sistema de Pesquisa de Preços disponível no Compras.gov.br.
Módulo 6: Termo de Referência		- Planejamento de contratações públicas	12h	Detalhamento sobre a importância do planejamento, como elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
Módulo 7: Fiscalização de Contratos e Gestão de Riscos		- Acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos	15h	Técnicas de monitoramento e fiscalização de contratos administrativos, gestão de riscos e adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento de cláusulas.

Outrossim, no que tange à assessoria vinculada à condução das contratações, foi considerada a quantidade de contratações realizadas pelo Prevsul ao longo dos exercícios de 2023 e 2024, bem como a demanda estimada para o exercício de 2025, levando em conta o Plano de Contratações Anual vigente, conforme demonstrado na memória de cálculo apresentada no quadro abaixo:

Item	Dos Tipos de Processos	Referência Ano 2023	Referência Ano 2024	Referência Ano 2025
01	Contratação por Licitação	1	1	4
02	Contratação Direta por Dispensa	2	1	20
03	Contratação Direta por Inexigibilidade	1	2	15
04	Contratação por Concorrência	1	1	3
05	Revisão de Contratos e Adesões	1	1	6

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.725,00

Considerando as informações levantadas nas análises de soluções mercadológicas e o contexto da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), conclui-se que a melhor solução para atender às necessidades da Administração Pública para o objeto descrito, que inclui a capacitação e treinamento de pessoal, análise de processos administrativos de contratações, assessoria para reestruturação interna e suporte em processos administrativos é a contratação de serviços especializados em consultoria com enfoque continuado, visando garantir o pleno cumprimento da legislação vigente e aprimorar a gestão pública.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Ajustando os dados de mercado à especificidade das necessidades do órgão, temos os seguintes fatores que fundamentam a estimativa de valor:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviço continuado de capacitação e consultoria técnica especializada na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) A prestação de serviço inclui a realização de 7 capacitações <i>in company</i> ; a análise de até 60 processos administrativos de contratação, seja por contratação direta ou licitação; entrega de modelos padronizados e proposta de 12 atos normativos; e suporte técnico em até 12 processos de resposta aos órgãos de controle.	Mês	12	5.227,08	62.725,00

O valor mensal estimado da contratação será de **R\$ 5.227,08 (cinco mil duzentos e vinte e sete reais e oito centavos)**, se estendendo por 12 (doze) meses.

Justificativa Técnica da Estimativa de Valor

A estimativa de valor foi construída a partir de pesquisa mercadológica com base em contratos firmados por municípios como Campos dos Goytacazes-RJ, Tianguá-CE e Quissamã-RJ, proporcionalmente ajustada à realidade institucional do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul (Prevsul), que possui menor escala e equipe enxuta, exigindo soluções personalizadas, mas com a mesma exigência de rigor técnico e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Detalhamento das Entregas Vinculadas ao Escopo do Contrato

1. Capacitação *in company* (7 cursos presenciais)

1. Carga horária: 100 horas total
2. Público-alvo: até 5 servidores por turma
3. Total: 7 turmas ao longo do exercício
4. Objetivo: promover domínio prático da nova legislação e dos documentos da fase preparatória (DFD, ETP, TR, Edital, Contrato, etc.)

Comparativo mercadológico: A Secretaria de Obras de Campos dos Goytacazes contratou curso *in company* por R\$ 195.000,00 para 54 servidores (R\$ 3.611,11 por servidor). Considerando a recorrência vinculada a contratação proposta pelo Prevsul e um menor número de participantes, o valor proporcional estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), apresenta-se como de referência para a contratação, tendo em vista que o curso será ministrado para turmas menores e proporcionará maior intensidade didática.

2. Consultoria Técnica e Assessoria Continuada

1. Análise de até 60 processos administrativos (licitações, dispensas, inexigibilidades, adesões etc.)
2. Elaboração de modelos padronizados: Termo de Referência, Minuta de Contrato, Minuta de Ata de Registro de Preços, Gerenciamento de Riscos, Aviso de Contratação Direta e Edital
3. Elaboração de 12 atos normativos internos voltados à regulamentação da NLLC
4. Suporte técnico em até 12 processos com manifestações a órgãos de controle



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

externo (MP e TCE)

Comparativo mercadológico: O Município de Quissamã contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) pelo valor de R\$ 499.108,25 para prestação de serviços técnicos especializados durante o período de seis meses. Já o Município de Campos dos Goytacazes realizou, em 2024, um total de 268 procedimentos administrativos de contratação. No caso do Prevsul, estima-se a análise de 60 processos licitatórios, a elaboração de 12 respostas técnicas a órgãos de controle externo e a produção de 12 atos normativos internos, acompanhada da entrega de modelos padronizados vinculados à Nova Lei de Licitações.

Em termos proporcionais, o volume previsto de atividades no Prevsul corresponde a aproximadamente 22,39% da carga processual observada em Campos dos Goytacazes. Aplicando essa proporcionalidade ao valor do contrato celebrado com a FIPE, teríamos uma estimativa em torno de R\$ 111.700,00 para o escopo projetado.

Todavia, ao se considerar a menor complexidade técnica e jurídica das contratações no âmbito do Prevsul, bem como a escala reduzida da estrutura administrativa da autarquia, o valor estimado de R\$ 55.725,00/ano mostra-se razoável e compatível com a realidade institucional, representando menos da metade do valor proporcional praticado por grandes municípios. Assim, evidencia-se a economicidade da proposta, aliada à eficiência e à suficiência técnica das entregas previstas.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de contratação de serviços especial de notória especialização e predominantemente intelectual, disposto em item único, visando maior efetividade, eficiência e resultado com foco na qualidade e produtividade das ações, não há possibilidade de realizar a aplicabilidade do princípio do parcelamento.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está alinhado com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 e com Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025.

Benefícios a serem alcançados com a contratação

A assessoria e a capacitação garantem consistência e qualidade contínuas ao longo do tempo, aprimorando os processos administrativos formulados pelo Instituto de Previdência de Paraíba do Sul. Além disso, economizam tempo e recursos, em razão de não haver necessidade de reintrodução constante de orientações, tendo em vista que tal contratação promove o desenvolvimento de expertise interna, alinhando os projetos com a estratégia da organização.

Providências a serem Adotadas

Não se verificou a necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

Possíveis Impactos Ambientais



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

Considerando a natureza do serviço, não se identifica possíveis impactos ambientais.

Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada para assessoria e capacitação na modalidade *in company* dos funcionários do Prevsul, por Dispensa de Licitação na forma não eletrônica é a solução mais adequada para a finalidade que se pretende e viável de forma técnica, socioeconômica e socioambiental.

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO BRAZ DE LIMA
Equipe de Apoio



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL

CONTRATO Nº ____/2025

(Processo Administrativo nº 199/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL E

A Autarquia INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL, com sede no(a) Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.708.056/0001-03, neste ato representada pela Diretora-Presidente Elis da Costa Cândido, nomeada pela **Portaria nº [nº]**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no **DO** de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portadora da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 199/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviço continuado de capacitação e consultoria técnica especializada na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) A prestação de serviço inclui a realização de até 7 turmas de capacitação na modalidade <i>in company</i> , acerca dos temas de interesse da Administração e vinculados a NLLC; análise de até 60 processos administrativos de contratação, seja por contratação direta, licitação ou revisão de contratações celebradas anteriores a contratação; entrega de modelos padronizados; proposta de até 12 atos normativos; e suporte técnico em até 12 processos de resposta aos órgãos de controle.	24503	Mês	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Prevsul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

09.122.0702.2.136 – Manutenção Administrativa do Instituto

3.3.90.35.00.00.00.00.0041 – Serviço de Consultoria e Suporte Técnico

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Paraíba do Sul/ Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Elis da Costa Cândido
Diretora-Presidente

Empresa
Sócio(a) ou Representante

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº. **(CNPJ)**, localizada à **(ENDEREÇO)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portadora da Cédula de Identidade nº **(Nº RG)** e do CPF nº **(Nº CPF)**, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- II. Declaro que inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. Declaro que não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Três Rios;
- IV. Declaro que a proponente não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- V. Declaro que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013;
- VI. Declaro que a proponente não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII. Declaro que assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- VIII. Declaro o cumprimento quanto as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- IX. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARAMOS, ainda que:

() Cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido direcionado à microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

() Não cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido direcionado à microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

[Local], de de 2025.

Representante legal

Cargo
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Avenida Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas
Paraíba do Sul – RJ

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2025
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante da Dispensa de Licitação ou papel ofício, bem como, conter assinatura digital ou carimbo e assinatura do responsável.
(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE TÉCNICO A FIM DE AUXILIAR NA APLICABILIDADE INTEGRAL DA LEI Nº 14.133/2021

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

ID	QUANT.	UNID	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	24503	Prestação de serviço continuado de capacitação e consultoria técnica especializada na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). A prestação inclui a realização de até 7 turmas de capacitação na modalidade <i>in company</i> , acerca dos temas de interesse da Administração e vinculados a NLLC; análise de até 60 processos administrativos de contratação, seja por contratação direta, licitação ou revisão de contratações celebradas anteriores a contratação; entrega de modelos padronizados; proposta de até 12 atos normativos; e suporte técnico em até 12 processos de resposta aos órgãos de controle		

Declaramos conhecer a legislação de referência desta dispensa e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos custos do serviço, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por (mínimo 60 dias), a contar da data da realização da dispensa

de licitação, para assinatura do Termo de Contrato ou emissão de documento equivalente.

[cidade], [dia] de [mês] de 2025.

Nome de Declarante
Nº CPF do Declarante